

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.275, de DE 2008 (Do Sr. Bruno Rodrigues)

Altera a Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º, do Projeto de Lei nº 3.275, de 2008.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As pequenas propriedades já são isentas ou imunes ao ITR. Não cabe a generalização da imunidade para todos os Municípios enquadrados na faixa de IDH proposto pelo projeto. Entendemos as intenções meritórias do autor, todavia, na maioria dos casos a pobreza extremada encontrada nos municípios nesta condição é decorrente justamente da concentração da terra. Assim, convivem um punhado de grandes explorações agropecuárias, altamente rentáveis e ricas com a miséria da imensa maioria da população. Isentar tais propriedades da incidência do ITR seria um privilégio inaceitável.

Sala da Comissão, em 10 de Junho de 2008

## Deputado Beto Faro



77BCC3F9845